

CONTRATO N.º 35 / GAV / 2024

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E CLUBE DE TÊNIS DO MARCO

Preâmbulo

Considerando:

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal;

O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

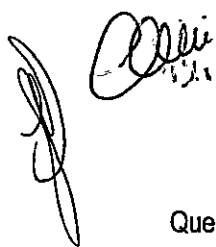
O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;

Que o Primeiro Outorgante possui instalações desportivas municipais, nomeadamente o Complexo Municipal de Ténis do Marco de Canaveses;

Que há a necessidade de dinamizar o Complexo Municipal de Ténis do Marco de Canaveses, promovendo a prática desportiva, designadamente o Ténis;



Que a dinamização do referido complexo, pela sua especificidade, exige conhecimentos e recursos humanos especializados para o desenvolvimento e promoção da modalidade de Ténis, os quais o Primeiro Outorgante não dispõe;

Que o Primeiro Outorgante reconhece que o Segundo Outorgante, entidade associativa sem fins lucrativos, se encontra habilitado a assegurar tais necessidades, contribuindo para o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, designadamente o Ténis, movimentando pessoas e jovens;

Que o Primeiro Outorgante tem vindo a colaborar com o Segundo Outorgante no desenvolvimento das suas atribuições na área do desporto, designadamente no domínio da formação e promoção do Ténis;

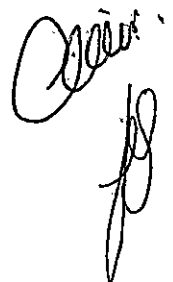
Que a importância desta conjugação de esforços, traz uma inequívoca vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização;

Da conjugação do artigo 46.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro com os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;

Que nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 17.º, do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, encontra-se previsto os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público" às entidades privadas, ficando os mesmos condicionados à assunção de contrapartidas de interesse público:

Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo com o previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual;

Que o Segundo Outorgante não se enquadra no disposto no nº 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março.



Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede em Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante Clube de Ténis do Marco, pessoa coletiva n.º 500993912, com sede no Complexo Desportivo do Marco, Rua Comandante José Pinto Moreira, concelho do Marco de Canaveses, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, José Alberto Sousa, adiante designado 2º outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelo disposto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cedência de instalações desportivas e cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do(s) programa(s) de apoio apresentado pelo Segundo outorgante.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do Segundo Outorgante efetuar a gestão do complexo de municipal de ténis e dinamizar a modalidade de Ténis, nos termos que se concretizam no(s) número(s) seguinte(s):
 - 1.1 Garantir a abertura e fecho do complexo de municipal de ténis, assegurando a sua vigilância e limpeza;
 - 1.2 Zelar por um bom uso do complexo de municipal de ténis, devendo alertar a Câmara Municipal para qualquer situação anómala que entenda contribuir para uma diminuição da segurança dos utilizadores;

- 1.3 Garantir que todos os utilizadores do complexo de municipal de ténis tenham um seguro desportivo, não cabendo qualquer responsabilidade à Câmara Municipal por eventuais danos ou acidentes sofridos durante qualquer atividade desportiva;
 - 1.4 Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática do Ténis, assegurando às crianças e jovens formação e competição na modalidade, de modo permanente, fomentando assim a prática do desporto no Marco de Canaveses;
 - 1.5 Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática do Ténis à população em geral;
 - 1.6 Colaborar com a Câmara Municipal no âmbito do programa "Escolas Municipais de Desporto", na modalidade de Ténis;
 - 1.7 Disponibilizar o complexo de municipal de ténis para a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal, sempre que atempadamente informado.
2. As ações contempladas no número anterior, quando sejam divulgadas ou publicitadas, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses».
3. O Segundo Outorgante compromete-se também, sempre lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas colaborar em iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a certificar as suas contas e organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação das receitas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
5. Conceder ainda ao Primeiro Outorgante consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

Cláusula Terceira

(Obrigação do Primeiro Outorgante / participação financeira)

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do Primeiro Outorgante, nos termos que se concretizam no(s) número(s) seguinte(s):
 - 1.1 A cedência do Complexo Municipal de Ténis, constituído pelo edifício da sede social, balneários e 2 courts de ténis;

- 1.2 Suportar as despesas de manutenção e ainda os consumos de água e energia;
 - 1.3 Participar financeiramente no valor de **10.080,00 € (dez mil e oitenta euros)**, a pagar mensalmente, pelo valor de **840,00 € (oitocentos e quarenta euros)**, sob a forma de transferência bancária.
2. A verba indicada no número anterior, será obrigatoriamente afeta à prossecução das ações elencadas no ponto 1 da cláusula segunda, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.
3. O valor de participação financeira tem cabimento orçamental através da(s) rubrica(s) 0102/040701 e/ou 0102/080701, dos documentos previsionais para o(s) ano(s) económico(s) de 2024 e 2025 do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento, controlo e gestor de contrato)

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias por entidades externas (nº 4 do artigo 17º conjugado com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março).
3. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato programa de desenvolvimento desportivo o/a Dr. Rui Correia, a quem compete em nome daquele acompanhar permanentemente a execução do contrato, desde data de início da produção de efeitos até ao seu termo.
4. No decurso da execução do contrato e sempre que ocorra um facto que o determine, o gestor do contrato pode ser substituído por decisão do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito informar o Segundo Outorgante da mencionada alteração, no prazo de 15 dias a contar da data da referida decisão.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante/gestor do contrato todos os documentos e informações, que este considere necessários e relativos à execução do programa de desenvolvimento desportivo, para efeitos de fiscalização.



6. Assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante, por intermédio do gestor do contrato designado, um relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula Quinta
(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na atual redação.
2. Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula Sexta
(Dever de Sustação)

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do Segundo Outorgante não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o Primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na atual redação.

Cláusula Sétima
(Período de vigência do contrato-programa)

O presente contrato-programa vigora pelo período de 1 julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Cláusula Oitava
(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Nona
(Regime aplicável)

Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Décima
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

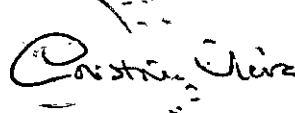
Cláusula Décima Primeira
(Compromissos)

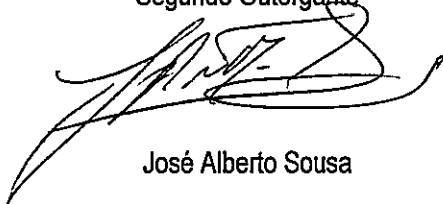
Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 52780.

§ ÚNICO: O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 14 de junho de 2024 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 10 de julho de 2024.

Primeiro Outorgante

Cristina Vieira

Segundo Outorgante

José Alberto Sousa

